

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –
CODEVASF E O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, NA
FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, entidade integrante da Administração Pública Indireta, conforme art. 4º, II, “b”, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Anexo I do Decreto nº 9.660/2019, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, regida pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelo Estatuto Social e, subsidiariamente, pelo direito privado, com sede no Distrito Federal, SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-019, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 0837.427.274 - SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, **ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 702489 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 250.692.763-87, e o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1500, Praça da Matriz, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Prefeito (a) Municipal, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 220.190.901-63, situado na Rua Manoel da Rocha, antiga Rua 19, 1157 - Centro, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado em Plataforma do Governo Federal, sob nº 027411/2020, de acordo com a autorização *ad referendum* da Diretoria Executiva da CODEVASF, por intermédio do Ato nº 075/2020-PR, constante dos autos do processo nº 59500.002203/2020-02, que será regido pelas disposições contidas no Decreto nº 6.170/2007, Decreto nº 93.872/1986, Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, no que couber, nos termos de seu art. 153, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação de pavimentação e drenagem em vias urbanas no Município de Gurupi - TO, conforme Plano de Trabalho inserido no SICONV/plataforma + Brasil do governo federal e constante no processo administrativo nº 59500.002203/2020-02, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, caso seja necessária alteração ao convênio, o CONVENIENTE deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada alteração do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), com recursos alocados do seguinte modo:

- a) R\$ 23.875.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à participação financeira da CONCEDENTE, correndo as despesas à conta da funcional programática 15.451.2217.1D73.0001 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional. Dotação pré-empenhada para o exercício de 2020: R\$ 23.875.000,00. Pré Empenho 2020PE000554, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800413.
- b) R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), referentes à contrapartida do(a) CONVENIENTE.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016;
- e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, abaixo transcritos:

e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pela CONCEDENTE ou mandatária;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo CONVENIENTE e aceito pela CONCEDENTE ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

- a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
- b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

e.2. A prorrogação do que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

- f) comunicar ao(à) CONVENIENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENIENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no SICONV/plataforma equivalente do governo federal que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016;
- h) comunicar ao CONVENIENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- i) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- j) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- k) notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- l) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e aceitos pela CONCEDENTE, poderá ser aceito:
 - I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que: a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o CONVENIENTE, se comparada com a realização de uma nova licitação;
 - b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e
 - c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
 - II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:
 - a) a ata esteja vigente;
 - b) a ata permita motivadamente a adesão;
 - c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o CONVENIENTE, se comparada com a realização de uma nova licitação; e
 - d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e
 - III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:
 - a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;
 - b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o CONVENIENTE, se comparado com a realização de uma nova licitação; e
d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pela CONCEDENTE ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

5.2. Compete ao(à) CONVENIENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONCEDENTE ou a mandatária sempre que houver alterações;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório da legislação vigente, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no SICONV/plataforma equivalente do governo federal que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- l) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

h

- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) realizar no SICONV/plataforma equivalente do governo federal os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- p) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- q) registrar no SICONV/plataforma equivalente do governo federal o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- r) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- s) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- t) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- u) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- v) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial da CONCEDENTE;
- w) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pela CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho;
- x) Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentadora:
 - x.I. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.
 - § 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pela CONCEDENTE ou mandatária.
 - § 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.
 - § 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pela CONCEDENTE ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)
 - § 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:
 - I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
 - II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j) executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPDGI/MF/MT nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENIENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos participantes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento e observará o art. 41 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016 e aplicáveis.

9.1. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pela CONCEDENTE ou mandatária;
- A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.
- Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.2. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.4. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENIENTE.

9.5. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da CONVENIENTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf), com sua respectiva ART;

b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;

c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA;

9.5.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(o) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9.6. A liberação dos recursos, ainda que atendidas as cláusulas suspensivas, não pode ocorrer durante o período de vedação eleitoral, nos moldes da legislação vigente, art. 73 da Lei 9.504/97, ressalvadas as previsões legais e normativas.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENIENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENIENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos de estatais e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENIENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENIENTE no SICONV/plataforma equivalente do governo federal.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENIENTE incluirá no SICONV/plataforma equivalente do governo federal, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo CONVENIENTE Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

- c.1) haja previsão no ato convocatório;
- c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
- c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
- d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016.

12.1. O(A) CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV/plataforma equivalente do governo federal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV/plataforma equivalente do governo federal os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV/plataforma equivalente do governo federal; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(a) CONVENIENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV/plataforma equivalente do governo federal, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos seguintes termos:

- 15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela CONCEDENTE no SICONV/plataforma equivalente do governo federal.
- 15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.
- 15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.
- 15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
- 15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.
- 15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado à CONCEDENTE justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 15.8. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV/plataforma equivalente do governo federal por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade

analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à CONCEDENTE a instauração de tomada de contas especial.

15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV/plataforma equivalente do governo federal, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV/plataforma equivalente do governo federal o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à CONCEDENTE ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pela CONCEDENTE ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente da CONCEDENTE ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) **aprovação;**
- b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV/plataforma equivalente do governo federal, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de

responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV/plataforma equivalente do governo federal e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a CONCEDENTE deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a CONCEDENTE ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, “h”).

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONVENIENTE, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A CONVENIENTE, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas

908814



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica da Presidência – PR/AJ

estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e comprometo-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas (TO), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Ver autenticidade aqui: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente - CODEVASF

ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
Diretor da AD - CODEVASF

Assinado eletronicamente por:
LAUREZ DA ROCHA
LAUREZ DA ROCHA
MOREIRA:22019090
163
Data: 02/01/21 12:43:22
40 37

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
MUNICÍPIO DE GURUPI

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Nº do Instrumento: 907811

Finalidade do Instrumento: Perfuração de Poços nos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro-Oeste do Estado do Tocantins

O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1500, Praça da Matriz, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

LAUREZ DA ROCHA
MOREIRA/22019090163Assinado eletronicamente por LAUREZ
DA ROCHA/22019090163
Data: 2020.12.31 12:55:37 -0700**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
CPF: 220.190.901-63
MUNICÍPIO DE GURUPI

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904952/2020, Nº Processo: 59004000815202053, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE RODRIGUES ALVES CNPJ nº 84306455000120, Objeto: Aquisição de Maquinário, Valor Total: R\$ 500.600,61, Valor de Contrapartida: R\$ 600,61, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: SEBASTIAO SOUZA CORREIA CPF nº 052.310.272-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904949/2020, Nº Processo: 59004000787202074, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO CNPJ nº 84306463000176, Objeto: Aquisição de Maquinário, Valor Total: R\$ 960.962,80, Valor de Contrapartida: R\$ 962,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 960.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: ISAAC DA SILVA PIYAKO CPF nº 434.812.212-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904751/2020, Nº Processo: 59004000812202010, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE JORDAO CNPJ nº 84306497000160, Objeto: Implantação de Casa de Farinha, Valor Total: R\$ 901.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 900.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: ELSON DE LIMA FARIAS CPF nº 461.326.272-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904964/2020, Nº Processo: 59004000759202057, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO CNPJ nº 04076733000160, Objeto: Aquisição de Maquinário, Valor Total: R\$ 535.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 600,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 534.500,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: GEDEON SOUSA BARROS CPF nº 389.154.561-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904950/2020, Nº Processo: 59004000782202041, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE PORTO WALTER CNPJ nº 63603625000168, Objeto: Aquisição de Maquinário, Valor Total: R\$ 764.942,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 763.942,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: JOSE ESTEPHAN BARBARY FILHO CPF nº 233.562.352-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904908/2020, Nº Processo: 59004000778202083, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE ACRELANDIA CNPJ nº 84306737000127, Objeto: Aquisição de Maquinários, Valor Total: R\$ 400.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: EDERALDO CAETANO DE SOUSA CPF nº 476.556.409-63.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904741/2020, Nº Processo: 59004000783202096, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE BRASILEIA CNPJ nº 04508933000145, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola, Valor Total: R\$ 470.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 700,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 470.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR CPF nº 665.295.902-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904773/2020, Nº Processo: 59004000826202033, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126, Objeto: Implantação de pavimentação de via urbana com calçadas, meios fios e sarjetas., Valor Total: R\$ 15.537.289,03, Valor de Contrapartida: R\$ 23.271,03, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 15.514.018,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2025, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA CPF nº 306.826.141-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905186/2020, Nº Processo: 59004000811202075, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO CNPJ nº 04034583000122, Objeto: Aquisição de Veículos Rodoviários, Valor Total: R\$ 1.152.306,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.306,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.150.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2022, Data de Assinatura: 29/12/2020, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Conveniente: ANTONIO LIRA DE MORAIS CPF nº 217.429.602-00.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I - RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 052/2020; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de baterias em geral ; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 030/GOLIC/2020; VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.770,00 (Cinquenta e Seis mil e setecentos e setenta reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento- AFM; DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho - Superintendente e Dra. Marcela Loyo de Queiroz Campos - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. André Bello Mounayer - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 054/2020; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: ELETROFLASH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de materiais para grupo gerador diesel; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 035/GOLIC/2020; VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento- AFM; DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho - Superintendente e Dra. Marcela Loyo de Queiroz Campos - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Manassés Guimarães da Silva - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 053/2020; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: ELETROFLASH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de materiais de iluminação em geral; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 053/GOLIC/2020; VALOR DO CONTRATO: R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento- AFM; DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho - Superintendente e Dra. Marcela Loyo de Queiroz Campos - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Manassés Guimarães da Silva - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL II - MACEIÓ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 0027-20-CBTU/STU-MAC - PROCESSO: P.E. nº 012/2019 - CONTRATANTE: CBTU/STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06 - CONTRATADA: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTO LTDA. CNPJ: 24.907.602/0001-95. OBJETO: Aquisição de saca rolamento ferroviário para desmontagem e montagem de rolamentos cartuchos nas pontas de eixos de rodeiros de Vlts. VALOR GLOBAL de R\$ 132.813,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e treze reais); PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. - PLANO INTERNO: M1PSGM16 - Assinam pela CONTRATANTE: Carlos Jorge F. Cavalcante e Orleanes de Lira Paes Angelo e pela CONTRATADA: Julio Cesar Puccinelli. ASSINATURA: 29 de dezembro de 2020.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 59500.002202/2020-50. ESPÉCIE: Convênio nº 908818. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO. DO OBJETO: Implantação de pavimentação em CBUQ, rede de drenagem de águas pluviais, canalização de córrego e sinalização vertical e horizontal no município de Araguaína, conforme Plano de Trabalho inserido na Plataforma + Brasil do Governo Federal e constante no processo administrativo nº 59500.002202/2020-50, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição. DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, caso seja necessária alteração ao convênio, o CONVENIENTE deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada alteração do objeto. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor total do convênio proposto é de R\$25.236.193,66 (vinte e cinco milhões duzentos e trinta e seis mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), com recursos alocados do seguinte modo: a) R\$23.875.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais) correspondente à participação financeira da CONCEDENTE, correndo as despesas à conta da funcional programática 15.451.2217.1D73.0001- Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional. Dotação empenhada para o exercício de 2020: R\$ 23.875.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800416; e b) R\$ 1.361.193,66 (um milhão trezentos e sessenta e um mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), referentes à contrapartida do(a) CONVENIENTE. DATA: 30/12/2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 59500.002131/2020-95. ESPÉCIE: Convênio nº 909068. CONVENIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE SERRA DOURADA - VALECON. DO OBJETO: Perfuração de poços nos Municípios que compõem o Consórcio VALECON, no Estado de Tocantins, conforme Plano de Trabalho inserido no SICONV/plataforma equivalente do governo federal e constante no processo administrativo nº 59500.002131/2020-95, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição. DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, caso seja necessária alteração ao convênio, o CONVENIENTE deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada alteração do objeto. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor total do convênio proposto é de R\$3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil reais), com recursos alocados do seguinte modo: a) R\$3.850.143,35 (três milhões oitocentos e cinquenta mil cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente à participação financeira da CONCEDENTE, correndo as despesas à conta da funcional programática 15.244.2217.7K66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional. Dotação pré-empenhada para o exercício de 2020: R\$ 3.850.143,35 conforme Nota de Empenho nº 2020NE800487; e b) e R\$19.856,65 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referentes à contrapartida do(a) CONVENIENTE. DATA: 31/12/2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 59500.002203/2020-02. ESPÉCIE: Convênio nº 908814. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. DO OBJETO: Implantação de pavimentação e drenagem em vias urbanas no Município de Gurupi - TO, conforme Plano de Trabalho inserido no SICONV/plataforma + Brasil do governo federal e constante no processo administrativo nº 59500.002203/2020-02, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição. DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto do presente convênio é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MT nº 424/2016, caso seja necessária alteração ao convênio, o CONVENIENTE deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada alteração do objeto. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor total do convênio proposto é de R\$ R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), com recursos alocados do seguinte modo: a) R\$23.875.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à participação financeira da CONCEDENTE, correndo as despesas à conta da funcional programática 15.451.2217.1D73.0001 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional. Dotação pré-empenhada para o exercício de 2020: R\$ 23.875.000,00. Pré Empenho 2020PE000554. conforme Nota de Empenho nº 2020NE800413; e b) R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), referentes à contrapartida do(a) CONVENIENTE. DATA: 30/12/2020.

